



Estado de Sergipe
Administração Estadual do Meio Ambiente



LICENÇA AMBIENTAL



A **Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2025/TEC/RL-O-0009, outorga a presente

Renovação Licença de Operação Nº 88/2025

em favor de **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRA-ESTRUTURA RODOVIARIA - DER/SE**, CNPJ nº 07.555.286/0001-10, sediado na Avenida São Paulo, 3005, Jose Conrado De Araujo, Aracaju, SE, CEP 49.085-380, **para a Rodovia Adil Dantas do Amor – Santa Luzia do Itanhy / Povoado Castro, com extensão de aproximadamente 7,5 Km, nas seguintes Coordenadas Geográficas UTM DATUM WGS-84 24L: Inicial - 669324 / 8744838; Final - 672999 / 8739905.**

Considerações Gerais

01. Esta Renovação Licença de Operação foi emitida às 07:44:24 do dia 06/05/2025, com validade por 3 anos, vencendo-se em 06/05/2028.
02. O código de controle desta licença é **<b05aacbfcb0eebfcb09f81beb6faccbc7>** e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
 - a) Violação de normas ambientais;
 - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
 - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
 - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 88/2025

Código: b05aacbfc0eebfc09f81beb6facbc7

Condicionantes

1. A empresa deverá no prazo de 30 (trinta) dias a contar a partir desta data, afixar placa alusiva à licença ambiental, em local visível, de preferência próximo do acesso ao empreendimento, nas dimensões mínimas de 1,20m de largura por 0,90m de altura, conforme modelo e instruções fornecidos pela Adema;
2. Na extensão da Rodovia é necessário fazer a manutenção com corte e remoção dos galhos e folhas das árvores para melhorar a visibilidade na via, reduzindo o risco de acidentes e eliminando o risco de perigo à segurança do tráfego;
3. Na vigência desta Licença, quaisquer irregularidades constatadas deverão ser corrigidas pelo empreendedor e comunicadas, imediatamente a Adema;
4. O empreendedor deverá efetuar manutenção sistemática na rodovia, visando garantir seu adequado funcionamento e a segurança do condutor;
5. Caso seja necessária supressão de vegetação nativa, inclusive corte de espécies isoladas, o empreendedor deverá requerer Autorização de Supressão de Vegetação Nativa (ASV) em procedimento próprio nesta autarquia, bem como através do Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais – SINAFLORES com acesso pelo site eletrônico do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, conforme a I.N. Ibama 14/2018 e o Art. 35 da Lei Federal nº 12.651/2012;
6. O DER deverá manter a integridade das Áreas de Preservação Permanente, conforme preconiza a Lei Federal nº 12.651/12, respeitando rigorosamente o fluxo natural dos corpos d' água e manguezais;
7. O sistema de drenagem de águas pluviais deverá estar implantado em conformidade com as diretrizes municipais e ser operado de forma a garantir o fluxo natural das águas e evitar o surgimento de processos físicos ativos (erosão, assoreamento, alagamentos e outros);
8. Deverão ser mantidos todos os mecanismos de manutenção e limpeza que permitam o fluxo natural das águas dos canais naturais existentes;
9. O empreendedor deverá manter sistema de sinalização com placas de advertências em pontos estratégicos, no sentido de alertar, orientar e evitar transtornos na condução do tráfego;
10. O empreendedor responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde e ao meio ambiente em decorrência do uso inadequado desta licença;
11. Qualquer alteração e/ou ampliação na área, deverá ser previamente apresentada a Adema para a respectiva avaliação.